



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE A**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 2/2016-00003**

Tratam-se os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preço nº 2/2016-00003, referente a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Um Centro Público da Criança E/Ou Adolescente; Programa MDS/FNAS – SUAS - PROT SOC BÁS, Contrato de Repasse nº 802267/2014/MDS/CAIXA, de acordo com o ofício de solicitação (folhas 002 a 38 do processo), conforme está detalhado no processo e estabelecido na Lei nº 8.666/93, o enquadramento da modalidade licitada encontra-se em conformidade com o princípio da legalidade.

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado do Pará (folha 131), Diário Oficial da União (folha 132), Jornal da Amazônia (folhas 133-134) e Mural da Prefeitura Municipal de Uruará, bem como no Portal do TCM, Obedecendo assim o princípio da Ampla Publicidade.

É o relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuído ao Controle interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.”

Tendo em vista que a contratação sub exime, implica em realização de despesa, resta demonstrar a competência do controle interno para análise e manifestação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**



---

## **DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade Tomada de Preço, cuja regulamentação consta do art. 22, paragrafo 2ª da lei 8666/93 envolve uma das modalidades de licitação para Obras, cuja aplicação é subsidiária nessa modalidade de licitação. O processo está instruído com as seguintes peças:

- 1- Solicitação de abertura de licitação feita pelo Ordenador de Despesa.
- 2- Projeto de construção do Centro público da Criança/Adolescente
- 3- Solicitação Orçamentária assinada pelo Ordenador de Despesa.
- 4- Dotação orçamentária prevista pelo Setor de contabilidade.
- 5- Declaração de adequação orçamentaria e financeira assinada pelo ordenador de despesas.
- 6- Autorização do Ordenador de Despesa para realização do processo licitatório.
- 7- Portaria nº 001/2016-PMU/GAB – Designação da Comissão Permanente de Licitação
- 8- Minuta do Edital e Contrato.
- 9- Parecer Jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinada pela Assessora Jurídica Solange Leite Feitosa.
- 10- Publicações do aviso de licitação
- 11- Documentação da empresa participante do Certame.
- 12- Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a abertura, Julgamento e Classificação da Proposta.

Analisando o procedimento, verificou-se que esta licitação obedeceu os Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal da modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se então que a referida modalidade licitatória (Tomada de Preço), objetiva a contratação de obras a qual atendeu os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**



---

eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitatórias da Tomada de Preço, ofertando o menor preço, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme justificado pela Comissão Permanente de Licitação, verificou-se que a administração pública observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e previamente planejado pelo Plano Plurianual de 2014 a 2017 para realização da despesa prevista na Tomada de Preço nº 2/2016-00003.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

É o parecer.

Uruará/Pa, 21 de Julho de 2016.

**Everiana Santos da Conceição**  
Controladora Interna